## DOCUMENTOS CONCERNENTES AO MOVIMENTO ABOLICIONISTA NO CEARÁ

Repartição Geral de Telegraphos

Estação da Fortaleza, 31 de Dezembro de 1882 Telegramma n.º 770 — Recebido as 11 horas 15 m. da manhã — Procedente do Rio — Endereço — Ao Exmo. Presidente da Provincia do Ceará.

S. M. O Imperador tendo recebido d'ahi dous telegrammas concernentes a libertação dos escravos no municipio de Acarape, por meio de donativos, encarregou-me de declarar a VExa para fazer constar a associação Libertadora Cearense, que lhe foi muito agradavel ver a iniciativa individual concorrerd'este arte para a execução do pensamento do generoso da lei de 28 de Setembro. E de acordo com o seu procedimento, em outras occasiões, S. M. manda, particularmente, e por intermedio do seu mordomo, um donativo que será entregue a referida associação. Do Presidente do Conselho de Ministros V. de Paranaguá.

Repartição Geral de Telegraphos.

Estação da Fortaleza, 23 de Janeiro de 1883

Telegramma n.º 579 — Recebido as 8 horas 5 minutos da noite. Procedente do Rio — Endereço — Ao Presidente do Ceará.

Mande-me primeiro vapor lista nomes pessoas tenhão gratuitamente libertado escravos, serviço que o governo imperial considera relevante. Do Ministro do Imperio — Leão Velloso.

Repartição Geral dos Telegraphos Estação da Fortaleza, 24 de Janeiro de 1883 Telegramma n.º 622 — Recebido as 8 horas 35 minutos da noite — Expedido as 8,40 minutos — Procedente do Rio — Endereço — Ao Exmo. Presidente do Ceará. Sua Magestade O Imperador encarregou-me de agradecer a saudação que lhe foi dirigida pelo Club Emancipador inaugurado no Aracaty sob á lei de 28 de Setembro o que VExa. fará constar áquella associação. Do Presidente do Conselho — V. de Paranaguá.

S. T. Telegramma ao Exmo. Snr. Presidente do Conselho de Ministros.

(Rio de Janeiro)

Ao Club emancipador do Aracaty communiquei telegramma de VExa. agradecendo saudação dirigida a Sua Magestade O Imperador. Palacio do Governo do Ceará em 25 de Janeiro de 1883 — Raiol.

S. T. Telegramma — Ao Juiz de Direito interino do Aracaty — Communiquei Vmce. ao Club emancipador que o Exmo. Snr. Presidente do Conselho de Ministros acaba de expedirme o seguinte telegramma:

"Sua Magestade O Imperador encarregou-me de agradecer a saudação que lhe foi dirigida pelo Club emancipador inaugurado no Aracaty sob a lei de 28 de Setembro: o que VExa. fará constar áquella associação".

Repartição Geral dos Telegraphos

Estação da Fortaleza, 4 de fevereiro de 1883 Telegramma n.º 68 — Recebido as 4 horas da tarde. Expedido as 4 horas 5 minutos da tarde. Procedente do Rio. Endereço — Ao Exmo. Snr. Presidente da Provincia do Ceará.

S. M. O Imperador agradece as felicitações que lhe dirigiu por intermedio de VExa. o Juiz de Direito da comarca de Pacatuba, por si e por seus comarcões pelo fato da libertação d'escravos de que da noticia, nos municipios d'aquella comarca, mediante a iniciativa e liberdade individual, que não pode deixar de ser bem acceita nos termos da sabia lei de 28 de setembro: o que VExa. fará contar áquella autoridade e as associações que por tal motivo se dirigirão ao mesmo Augusto Senhor. Visconde de Paranaguá —

Repartição Geral dos Telegraphos Estação da Fortaleza, 12 de fevereiro de 1883 Telegramma n.º 221 — Recebido as 2 horas e trinta minutos da tarde — Expedido as 2,35 minutos da tarde — Procedente do Rio — Endereço — Ao Exmo. Presidente do Ceará.

S. M. O Imperador recebeu o telegramma da comarca Municipal de Pacatuba participando ao mesmo Augusto Senhor que forão libertados todos os captivos d'aquella comarca; e dando por este facto parabens ao paiz; Sua Magestade fica sciente, tudo esperando da observancia da lei e da liberalidade individual, sempre digna de apreço em assumptos humanitarios. O que VExa. fará constar áquella comarca municipal, em resposta. Presidente do Conselho. V. de Paranaguá.

## Telegramma

Provincia do Ceará — Palácio da Presidencia, em 14 de maio de 1883 — S. Telegramma. — Reservado — Urgente — Ao Exmo. Senhor Ministro da Agricultura — (Rio de Janeiro). Para libertação total nos municípios de Mecejana, Aquiraz, Soure e Maranguape, nos quaes ainda existem 234 escravos, faz-se preciso despender a quantia de 12.000\$000, que applicada pelas juntas de classificação nem siquer libertaria o terço daquelle numero.

Lembro a providência de fornecer-se esta quantia por conta da 4.ª distribuição por fazer, do fundo de emancipação, sendo entregue a uma comissão idonea para promover aquellas manumissões.

Aguardo com urgencia autorização de V. Exa. a quem encareço a conveniencia da adopção d'esta medida — Domingos Antonio Raiol.

Resposta Rio, 16 de maio de 1883 Ao Presidente do Ceará

Aprovo o alvitre lembrado por V. Exa. em seu telegramma de 14 do corrente relativo a emancipação — Henrique d'Avila.

Reservado — 1.ª secção — O Presidente da Provincia, em vista da autorisação que lhe foi dada, pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras publicas em telegramma n.º 423

de hontem datado, nomea uma commissão composta dos cidadãos José Mariano da Costa Nunes, Joca Cordeiro, Conego João Paula Barboza e Bel Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira, para se encarregar da libertação total dos escravos, ainda existentes no municipios de Mecejana, Aquiraz, Maranguape e Soure, observando-se o seguinte:

- 1.º A commissão receberar da Thezouraria da Fasenda a quantia de 12 contos de reis por conta da quota destinada na quarta distribuição do fundo de emmancipação d'essa Provincia, pela ordem do Thesouro Nacional n.º 52 de 30 de Desembro ultimo applical-a-ha à libertação dos escravos ainda existentes nos referidos lugares:
- 2.º Dos Senhores dos escravos manumettidos havera a Commissão a carta de liberdade que depois de lançada em notas do official publico respectivo, será entregue no manumettido, 3.º Alem da carta de liberdade havera a commissão recibo dos senhores dos escravos para com este documento obter quitação da Thezouraria/Fazenda.

Expeçam-se as necessarias communicações Palacio do Governo do Ceará, 17 de Maio de 1883 Domingos Antonio Raiol

Provincia do Ceará — Palacio da Presidencia em 17 de Maio de 1883. —

1.ª Seccão. —

Reservado. — Ilmo. Senr. — Tendo por acto desta data, junto por copia, nomeado uma commissão para encarregar-se da manumissão dos escravos ainda existentes nos municipios de Mecejana, Aquiraz, Maranguape e Soure; assim lh'o communico para seu conhecimento e devidos effeitos, recommendando-lhe que mande entregar a mesma commissão a quantia de 12 contos de reis, por conta do credito concedido pela ordem do Thesouro Nacional, n.º 52 de 30 de Desembro ultimo, á verba "Manumissões" do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do corrente exercicio, de que opportunamente deverá ella prestar contas. — Deus guarde a Mª Domingos Antonio Raiol. — Senr Inspetor da Thesouraria de Fazenda.

Provincia do Ceará. — Palacio da Presidencia, 17 de Maio de 1883. — 1.ª Secção — Reservado — Ilmo. Senr. — Tendo, por acto desta data nomeado uma commissão composta de

VSa. e dos cidadãos João Cordeiro, Conego João Paulo Barbosa e Bel. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira, para encarregar-se da manummissão total dos escravos, ainda existentes nos municipios de Mecejana, Aquiraz, Maranguape e Soure, assim lh'o communico para seu conhecimento e fins convenientes; esperando de seu patriotismo e sentimentos de humanidade, que não recusará seu valioso auxilio para o bom exito d'esta incumbencia.

Em virtude de autorisação que solicitei e me foi dada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em telegrama de hontem datado, acabo de expedir ordem a Thesouraria de Fazenda para entregar a commissão de que trato e por conta da quota destinada na quarta distribuição do fundo de emancipação a quantia de 12.000\$000 de reis, importancia que pela mesma commissão será applicada á libertação dos escravos nos referidos lugares.

Dos senhores dos escravos manumettidos haverá a commissão a carta de liberdade, que depois de lançada em notas do official publico respectivo, será entregue ao manumettido, cobrando a commissão ao mesmo tempo o competente recibo dos senhores dos escravos, afim de com este documento obter quitação da Thesouraria de Fazenda.

Do resultado de sua incumbencia a commissão dará conta a esta Presidencia. — Deus Guarde a VSa. Domingos Antonio Raiol. — Senr José Mariano da Costa Nunes.

Identico aos demais membros da commissão.

Reservado — Exmo. Senr. Dr. Raiol — 13 de fevereiro de 1883 —

Não podendo ficar a Capital sem uma pequena guarnição de linha, eu adiantei algumas ordens verbaes de accordo com o que VExa. me fez o favor de dizer:

Ficará o capitão Manoel Bezerra de Albuquerque Junior como commandante da força existente e mais d'aquella que for se alistando voluntariamente para o exercito, não devendo tal força ser inferior a 100 praças.

Como subalternos deverão ficar o tenente do 11.º Vicente Osorio de Paiva, que por telegramma do Senr, M. da guerra serve as minhas ordens, o Tenente Lisboa de Mára que tem de seguir para o sul a reunir-se à seu corpo, mas cuja viagem pode ser addiada, até porque eu já o indiquei para levar voluntarios a Corte, o Tenente José Joaquim Ayres do Nascimento que é actualmente o instructor de voluntarios e mais alguns que VExa. determinar.

Devem ser retirados, até a proxima 2.ª feira, os destacamentos de Baturité, Mecejana, Soure de que orção em vinte homens mais ou menos, e estar tudo preparado com grande antecedencia, afim de que os officiaes casados tenhão o tempo sufficiente para se apromptarem. É um movemento em tempo de paz, e não ha necessidade de atropellar o embarque.

O encarregado dos artigos bellicos deve ser posto a minha disposição para receber as ordens no que concerne a distribuição do armamento e correame para a gente que fica.

Não temos fardamento sufficiente para que a gente que fica faça serviço na guarnição; parece conveniente tomar uma providencia, mandando confeccionar a toda pressa 100 blusas de panno, 100 calças de panno, 100 bonets redondos, 100 pares de sapatos.

Deve ser posto a disposição do capitão que fica, uma corneta da policia, para se poderem fazer os toques.

Devem ficar nas prisões do quartel os presos de justiça Devem ficar as ordenanças de VExa. e mais alguma praça empregada para mais tarde ser incluida no 11º depois de solicitar do Snr. Ajudante General na Corte.

Na proxima segunda feira, me parece que VExa. deve dar suas ordens ostensivas, avisando do corpo de que se achará prompto a embarcar para a Provincia do Pará, logo que á este porto chegue o transporte de guerra "Purús"; e outro sim que o excedente do seu estado completo, menos 30 homens (que ficarão aggregados ao 15.º) passará desde que o Batalhão deixe o seo quartel ao commando do capitão F'rão com os subalternos taes e taes para o serviço da guarnição.

O mencionado capitão para tal fim, retirará dos artigos bellicos o material indispensavel ao armamento e fardamento de sua forca.

Ainda outros detalhes que eu sujeitarei ao alto criterio de VExa. de quem me assigno amigo e servo. A. Tiburcio F. De Sousa.

## DOCUMENTOS RELATIVOS AO BARÃO DE ARACATI ENCONTRADOS NO PARÁ

## ESCRIPTURA

de venda que fasem Antonio Joaquim de Oliveira Campos e Joaquim Francisco de Oliveira Campos ao excelentissimo Barão de Aracaty.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda, virem que sendo no anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e cinco nos dez dias do mes de novembro do dito anno, nesta Cidade de Santa Maria de Belém do Grann=Pará, em o meo Escriptorio á travessa do Pelominho, foram presentes de uma parte como vendedores Antonio Joaquim de Oliveira Campos e da outra como comprador o Excelentíssimo Barão de Aracaty e de mim Tabelião conhecido pelos proprios do que dou fé. E logo pelos referidos Antonio Joaquim de Oliveira Campos e Joaquim Francisco de Oliveira Campos, foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeados e assignadas por justo titulo do predio, de sobrado numero desesseis na Travessa da Companhia, ou largo de Palacio, por herança que lhe coube por fallecimento de seos Pais Joaquim Francisco de Oliveira Campos e sua mulher Dona Margarida Rosa Nunes Campos, o qual predio tem quatro braças e quatro palmos de frente e onze bracas e seis palmos de fundos (.....) por um lado com o predio de Duarte José Rodrigues, por outro com o de Antonio Carlos de Sousa, e fundos com o de Dona Emilia da Silva Castro e Santos; e do mesmo modo (..... .....) venda ao Excelentíssimo Barão de Aracaty pelo preço e quantia de quatro contos e novecentos mil reis que neste acto receberão do comprador, em moeda corrente deste Imperio, que contarão acharão e metterão em si, a quem derão plena e qualquer quitação, e por isso demmitião de sí todo e direito, accão, dominio, e senhorio que tinhão no dito predio e transferião na pessoa do comprador, para residir e gosar como seo que fica sendo de hoje para sempre podendo deste tomar posse real, actual, judicial ou como melhor lhe parecer pois que elles lh'a havião por dada pela clausula constituinte e promettia a todo o tempo fazer esta venda boa de pax, pura firme e valiosa e de nunca encontrar por motivo algum debaixo da obrigação de seos bens presente e fucturos. E pelo comprador o Excelentíssimo Barão de Aracaty, foi dito que acceitava a presente escriptura na forma nela declarada. Assim outorgarão, pedirão, acceitarão: eu Tabelião acceito pela pessoa que tocar neste, por esta me ter sido distribuida e apresentados os conhecimentos da (....), décima, laudenio e foros que são dos theores seguintes: Estarão estampadas as Armas Imperiais — Colectoria de Vendas Nacionais da Capital do Pará — Numero cinquenta e dous — Reis duzentos noventa e quatro — A Folhas seis do respectivo Livro de Receita dos bens de que no exercicio de mil oitocentos e sessenta e cinco a mil oitocentos e seis, nesse com o Colector (.....), fica-lhe debitado sob a verba numero cinquenta e dous a quantia dusentos e noventa e quatro mil reis. Pagou o Excelentissimo Barão de Aracaty sisa de um predio numero desesseis sito na Travessa da Compahia no largo de Palacio, que comprou a Antonio Joaquim de Oliveira Campos e Joaquim de Oliveira Campos por quatro contos e novecentos mil reis. E de como recebeo a referida quantia, assignou este conhecimento commigo. Escrivão. Colectoria de Vendas Nacionais da Capital do Pará trez de novembro de mil oitocentos e sessenta e cinco. Colector Hilario H. da Cunha (..... Escrivão Carlos Manoel de Sousa (.....) — Estarão estampados as Armas Imperiaes — numero mil e nove — anno — Prata — Vinte e um mil reis — Cobre seiscentos reis — Folhas do Livro de Receita da Decima dos Predios Urbanos da Capital ficou debitado ao Colector Manoel Antonio Rodrigues a quantia de vinte e um mil e seiscentos reis que pagarão os herdeiros de Joaquim Francisco de Oliveira Campos decima do predio numero desesseis na Travessa da Companhia correspondente ao segundo semestre do corrente anno — E de como o dito Colector recebeo a referida quantia assignou commigo este conhecimento: Colectoria da Decima dos Predios Urbanos na Capital do Pará vinte e quatro de outubro de mil oitocentos e sessenta e cinco — O Colector M. A. Rodrigues — O Escrivão Gentil — Estavão estampadas as Armas Imperiais — Camara Municipal do Pará — Numero desesete — Reis cento vinte e dous mil setecentos e quatro: A Folhas vinte e trez do Livro Competente desta Repartição fica carregado ao Actual procurador da mesma a quantia de cento vinte e dous mil setecentos e quatro reis, que pagou o Barão de Aracaty, a saber: reis dusentos e quatro foros de um terreno sito a travessa da Companhia, onde se acha edificado um predio com cinquenta e uma braças quadradas pertencente ao corrente anno e que cada uma braça paga annualmente quatro reis, e reis cento vinte dous mil e quinhentos laudenio de dous e meio por cento dedusido da quantia de quatro contos e novecentos mil reis, preco porque lhe foi traspassado o predio acima por Antonio Joaquim de Oliveira Campos e seo irmão Joaquim Francisco de Oliveira Campos — E para constar se expedio o presente conhecimento que vai assignado pelos empregados abaixo assignados, e (.....) pelo Presidente. Secretaria da Camara Municipal do Pará vinte e oito de outubro de mil oitocentos e sessenta e c'nco — Presidente Doutor Malcher — Secretario Mattos — Contador Cordeiro — Procurador Sodré e Silva — Nada mais consta em os ditos conhecimentos aos quaes me reporto. Depois desta por mim ser lida as partes e acharem conforme assignarão Vendedores, Compradores e as testimunhas presentes, Manoel Gonçalves Campos, e João Francisco do Nascimento, moradores nesta Cidade, que também ouviram ler do que dou fé. Eu Bartholomeu José Vieira Tabelião Publico do Judicial e Notas que o escrevi em publico e assignei — Em Testimunho de verdade — estava o igual publico — Bartholomeu José Vieira — Manoel Antonio Joaquim de Oliveira Campos — Joaquim Francisco de Oliveira Campos — Barão de Aracaty — Manoel Gonçalves Campos — João Francisco do Nascimento — Copiado do meo livro de notas, a que me reporto, e com elle este conferi, concertei, com o Escrivão companheiro subscrevi e assignei (.....) Eu Bartholomeu José Vieira Tabelião que o subscrevi e assignei.

Collectoria da Decima Urbana da Capital do Pará, 29 de janeiro de 1869

O Collector, M. A. Roiz.

CERTIFICO, que revendo o livro decimo primeiro dos termos de transpasse nelle a fas 286 verso 287 e verso se acha lançado o termo de transpasse que o suplicante pede por certidão, o qual é do théôr seguinte: Termo de transpasse que assigna o Exmo. Barão de Aracaty.

de pagar à Camara Municipal o fôro de um terreno sito na travessa da Companhia com quatro braças e quatro palmos de frente e cuja braça e seis palmos de fundos.

QUE lhe é transpassado por Antonio Joaquim de Oliveira Campos e Joaquim Francisco de Oliveira Campos.

com o mesmo fôro que pagava a Camara de cem reis por cada uma braça annualmente e que todas importão em quatrocentos e quarenta reis. Aos quatro dias do mez de novembro de mil oitocentos e setenta e cinco quadragesimo, da Independência e do Imperio, nesta Cidade de Santa Maria de Belem do Gram-Pará, e Secretaria da Camara Municipal, comparecerão Antonio Joaquim de Oliveira Campos e Joaquim Francisco de Oliveira Campos.

e por elles me foi apresentada a petição seguinte: illustrissimos senhores membros da Camara Municipal Antonio Joaquim de Oliveira Campos e Joaquim Francisco de Oliveira Campos, são senhores e possuidores do predio numero deseseis da travessa da Companhia ou largo de Palacio por herança que lhe veio por fallecimento de seus pais Joaquim Francisco de Oliveira Campos e sua mulher D. Margarida (.....) Nunes Campos como dos seus formais de familhas, porque esta casa não adimitia (.....) da divisão (....) ser partidor entre ambos (.....) resolvido dispor dellas e a tal vender ao Snr. Barão de Aracaty pella quantia de quatrocentos e novecentos mil reis. E para o fazerem deverão pagar o laudimio e fóros do terreno sem por isso requererem a nossas senhorias se dignem mandar fazer e constar e cobrar os referidos direitos. A casa dita mede quarenta e quatro palmos de frente, e cento e deseseis de fundos occupando por conseguinte uma area de cinco mil cento e quatro palmos quadrados. E pois do requerimento esperão receber = Mercê = vinte e cinco de (.....) de mil cento e sessenta e cinco = Antonio Joaquim Oliveira Campos = Joaquim Francisco de Oliveira Campos.

Esta petição tendo sido apresentada ao Snr. Presidente da Camara Municipal pois se informada pela Secretaria e agrimensor, nella se lavrou o seguinte despacho. Lavre-se termo de transpasse com as formalidades legais. Pará 4 de novembro de mil oitocentos e sessenta e cinco. Doutor Malcher Presidente.

Em observancia deste desp. se lavra o presente termo de transpasse pelo qual o suplicado o Exmo. Barão de Aracaty se obriga a pagar à Camara Municipal o fôro de um terreno sito na travessa da Companhia com quatro braças e quatro palmos de fundo e cuja braça e seis palmos de fundo.

do primeiro de janeiro de mil oitocentos e sessenta e seis em diante visto as supplicantes mostrarem documentos de haverem já pago os que divião até afim do corrente anno, bem como seja sello respectivo, e laudinio de dous e meio por cento deduzido do valor poque foi o dito terreno transpassado. . . . . . . . . . . . obrigando-se mais o Suplicado as clauzulas seguintes: primeira, de pagar elle emphyteuta annualmente a

quantia de cem reis por cada uma braça do terreno em moeda corrente deste Imperio, e o direito dominal de um laudemio correspondente a vintena: — segunda de fazer o referido pagamento dentro de cada anno civil, contado de Janeiro à Dezembro, na Secretaria da Camara Municipal: — terceira de não fazer venda, doação tranzação permutação cessão divizão, penhor, hypotheca, constituição de servição, e doação em pagamento, concessão emphyteutica, ou outra qualquer alienação de forma ou maneira alguma sem previa audiencia e expresso consentimento da Camara Municipal, como directa senhoria: — quarta, de torna-las uteis e cercal-as do prazo deste a seis mezes e de não destruir, escavar, inutilizar qualquer obra ou edificio ou parte do mencionado terreno, que já for consagrado ao uso e servidão publica ou municipal, cedendo para este fim, quando se fizer necessario, a quantidade do terreno preciso, sem extrepito judicial ou qualquer embaraco; e quinta finalmente, de incorrer elle emphyteuta nas penas de commisso e devolução a esta Camara, no caso de faltar, a qualquer das consições.

E para maior segurança dos foros obriga-se por todos os seos bens e destes os mais bem parados e deu por seu fiador e principal pagador a João Emilio de Macedo que acha-se presente disse afiançava ao Suplicante e se obrigava como divida sua propria; renunciando a todo e qualquer previlegio que o possa eximir ou desobrigar da referida fiança. E como assim o disserão, se conformarão, e se obrigarão assignarão este termo comigo. João Severino Ribeiro de Matos. Secretario o fiz escrever e subscrever João Severino Ribeiro de Matos, Joaquim Francisco de Oliveira Campos = Antonio Joaquim de Oliveira Campos = Barão de Aracaty = João Emilio de Macedo = E nada mais se tinha em o dito termo a qual me (.....). Secretaria da Camara Municipal do Pará 4 de novembro de 1865.

João Severino de Macedo